

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Módulo Fórum de Livros da 11ª série

Número do Processo – SISLOG - 106664

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base no estudo técnico preliminar, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 – DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Dados do Processo

SISLOG n.º 106664
- 1.2. Adequação Orçamentária

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Descrição resumida do objeto

Aquisição de uma assinatura de acesso simultâneo, ilimitado e permanente para a 11ª série da Biblioteca Digital Fórum de Livros com + de 104 títulos e atualização das séries 2ª até a 10ª que já são patrimônio da PGE. Bens a serem fornecidos pela EDITORA FÓRUM LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.769.803/0001-92.
- 2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços

Compra em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
- 2.3. Natureza da execução do objeto

Compra – aquisição de bens
- 2.4. Característica do objeto

Comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, restando garantida sua classificação tendo por base as especificações constantes na proposta, compatível com o rito procedimental adotado para contratação.
- 2.5. Instrumento Contratual

A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
- 2.6. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da ratificação da Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, considerando que o objeto contratado é de compra, a vigência do ajuste é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Todavia, uma vez adquirida a biblioteca e as atualizações das anteriores, esses bens comprados integram o acervo permanente da PGE.

A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores da contratação, unitários e totais, aferidos conforme proposta, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 3485 – Serviço de acesso à biblioteca digital – serviços técnicos especializados.	
Informações adicionais	
Unidade: 1 Unidade	
Local de Entrega: Procuradoria-Geral do Estado	
Valor Unitário: R\$ 32,360.00	
Valor Total: R\$ 32,360.00	

3.2. Preço Total: não sigiloso - R\$ 32,360.00 (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais) .

3.3. O valor total da contratação é R\$ R\$ 32,360.00, conforme evidenciado na proposta anexada

3.4. O valor da contratação está de acordo com o praticado pelo mercado, conforme apurado com base no art. 2º, inciso IV, c/c art. 10, inciso II, do

Decreto nº 9.900, de 7 de junho de 2021, tendo em vista as notas fiscais comparativas anexas, em relação a compras idênticas realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas, quais sejam, acesso ilimitado, simultâneo e permanente do módulo 11ª série da Biblioteca Fórum, qual possui + de 104 novos títulos de renomados autores e atualização gratuita das séries 2ª até a 10ª série, quais já são patrimônio da PGE-GO.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO) exerce um papel crítico de consultoria e representação judicial, com funções vitais tanto no âmbito consultivo quanto no contencioso. Para desempenhar essas funções eficazmente, é imprescindível que os Procuradores do Estado tenham acesso constante e atualizado a recursos jurídicos robustos. Essa necessidade é ancorada pela Lei Complementar nº 58/2006, que impõe a obrigatoriedade de os Procuradores permanecerem continuamente atualizados para responderem adequadamente às dinâmicas legais e processuais.

5.2. Um dos deveres dos Procuradores do Estado é o de “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII do art. 39 da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências. Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que a PGE adote as providências de estímulo/incentivo e, por conseguinte, amplie o acervo de suas diversas plataformas digitais contratadas.

5.3. Atualmente, embora a PGE-GO utilize diversas plataformas digitais, como Zênite, Vlex e o Módulo Fórum de Direito, cada uma dessas soluções atende apenas parcialmente às necessidades informacionais dos Procuradores. Há lacunas significativas, notadamente na oferta de conteúdo doutrinário atualizado e análises detalhadas das recentes edições de literatura jurídica, que são fundamentais para a preparação de pareceres jurídicos detalhados e a condução eficiente de litígios.

5.4. Editora Fórum, reconhecida por sua tradição há mais de três décadas no mercado de publicações jurídicas, é destacada pela excelência e abrangência de sua biblioteca digital, organizada meticulosamente conforme as normas da ABNT e acessível em uma variedade de dispositivos. A integração da 11ª série da Biblioteca Digital Fórum ao acervo da PGE-GO não apenas preencherá as lacunas existentes, enriquecendo o repositório atual, mas também assegurará que os Procuradores dispõem das ferramentas mais atualizadas para a elaboração de pareceres jurídicos e a defesa competente do Estado nas esferas judiciais.

5.5. Comparativamente, a Editora Fórum oferece uma vantagem única de integração de novas publicações e atualizações regulares, essenciais para o cumprimento dos prazos judiciais e para a manutenção da excelência no serviço jurídico prestado pela PGE-GO. Esta contratação é crucial para garantir que os Procuradores estejam munidos com os recursos mais recentes e relevantes, suportando um debate jurídico robusto e a precisão nas atividades legais. A expansão proposta não só complementar as plataformas existentes, mas também proverá atualizações vitais para as séries anteriores que são patrimônio da PGE. Esta estratégia é essencial para o cumprimento eficaz dos prazos judiciais e para o contínuo aprimoramento intelectual dos Procuradores.

5.6. Portanto, a contratação da 11ª série da Biblioteca Digital Fórum de livros é fundamental para manter o acervo jurídico dos Procuradores do Estado de Goiás atualizado, incluindo 104 novos títulos permanentes que serão cruciais para as atividades de consultoria e representação judicial do Estado.

Dessa forma, resta cabalmente evidenciado que a suscitada contratação ampara-se na hipótese de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais e empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A plataforma deve oferecer acesso a pelo menos 104 novos títulos jurídicos conforme especificado na 11ª série, abrangendo diversas áreas do Direito e atualização complementar das séries 2ª a 10ª.

6.2. O acesso deve ser ilimitado, simultâneo e permanente, permitindo que múltiplos usuários acessem o conteúdo ao mesmo tempo sem qualquer restrição.

6.3. Os conteúdos devem estar organizados conforme as normas da ABNT e devem ser atualizados regularmente com as últimas publicações e jurisprudências.

6.4. A plataforma deve ser acessível por meio de diversos dispositivos, incluindo computadores, tablets e smartphones, garantindo acesso fácil e eficiente de qualquer lugar. Deve ser compatível com os principais navegadores de internet e garantir a segurança na transmissão e armazenamento de dados.

6.5. O fornecedor deve prover suporte técnico adequado para resolver quaisquer questões ou problemas técnicos que possam surgir durante o uso da plataforma. O suporte deve estar disponível durante o horário comercial, com um tempo de resposta garantido de até 24 horas úteis.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Editora Fórum se compromete a enviar as instruções para acesso à 11ª série da Biblioteca Digital Fórum por e-mail ao cliente informado, no prazo de 2 dias úteis após a emissão da nota fiscal e o prazo de vigência da assinatura é de 12 meses, conforme as condições comerciais estipuladas pela Editora Fórum, para continuação das atualizações. Este período começa a contar a partir da data de ativação da assinatura.

SEÇÃO 8 – MODELO DE GESTÃO DO AJUSTE

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá

nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do ajuste, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do ajuste

8.4. Após a assinatura do ajuste ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fomecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do ajuste, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fomecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do ajuste

8.6. O ajuste será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do ajuste, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do ajuste.

8.7. O Gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste e será responsável pela comunicação com representantes do Fomecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do ajuste coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de ajustes para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do ajuste acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o ajuste com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do ajuste acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do ajuste no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fomecedor

8.12. O Fomecedor deverá manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fomecedor, o Gestor deverá notificar o Fomecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fomecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fomecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fomecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.5.1. O Fomecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de fiscalização do ajuste realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fomecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado –

CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do ajuste os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.7.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.8. O Gestor do ajuste deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.9. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.10. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.10.2. os dados do ajuste e do órgão ou entidade da Administração;

9.10.3. o período respectivo de execução do ajuste;

9.10.4. o valor a pagar; e

9.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.11. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.12. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.13. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.16. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.17. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 366)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do ajuste

9.18. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. De acordo com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é justificada pela exclusividade da Editora Fórum em

fornecer o acesso à 11ª série da Biblioteca Digital Fórum. A Editora detém direitos exclusivos sobre a produção, distribuição e disponibilização dos conteúdos jurídicos incluídos nesta série, não existindo alternativa viável que possa substituir os serviços especificados.

Exigências de habilitação

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Subcontratação

10.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Requisitante	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br
IGOR ESTEVES NERY BOSSO	Integrante Administrativo	62 32528269	igor.nbosso@hotmail.com
HELENA TELINO MONTEIRO	Integrante Técnico	62 32528591	helen.telino@pge.go.gov.br